

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESA», publicação semanal. Assignatura por anno 105000 reis, por semestre 55000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVI

THERESINA.—QUINTA-FEIRA 12 DE MAIO DE 1881.

NUMERO 685

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO CENTRAL

2.ª Secção. N.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos Negocios da Justiça, 6 de Abril de 1881. Illm. Exm. Sr.—Em resposta ao officio de 14 de setembro do anno passado, declaro a V. Ex. que, depois da lei provincial n. 984 de 25 de Maio anterior, o cidadão João Joaquim Mendes da Rocha só devia conservar as funções de escrivão de orphaõs, visto ter sido supprimido o officio que exercia de 2.º tabelião do termo de Campo-maior.—Deus guarde a V. Ex.—M. P. de Sousa Dantas.—Sr. Presidente da Provincia do Piahy.—Cumpra-se e publique-se. Palacio do Governo do Piahy, 6 de Maio de 1881.—Sinal.

GOVERNO PROVINCIAL

RELATORIO

Com que o Exm. Sr. 3.º vice-presidente Dr. Firmino de Souza Martins passou a presidencia desta provincia ao Exm. Sr. presidente Dr. Sival Odorico de Moura no dia 7 de fevereiro do corrente anno

THESOURO PROVINCIAL.

(Continuação do supplemento ao n. 682.)

Tendo a Assembléa Provincial na sua ultima reunião confeccionado uma lei, sob n. 1017 de 15 de junho do anno passado, em que me dava autorisação para conceder 4 annos de licença, sem vencimentos, ao official-maior Gabriel Luiz Ferreira, que a havia requerido a mesma Assembléa afim de ir estudar-se em direito na Faculdade do Recife, não lhe neguei a minha sanção, embora a considerasse prejudicialissima aos interesses publicos por julgar que não sendo ella concebida em termos imperativos, mas facultativos, não tinha necessidade de causar dissabor a uma Assembléa amiga voltando-lhe uma lei de autorisação, que eu até devia receber como uma prova de confiança.

A 3 do mez proximo passado, requereu-me que lhe concedesse a licença de que tratava a citada Res., e eu proferi na sua petição o seguinte despacho:

«Não sendo imperativa, mas facultativa, a disposição do art. 1.º da Res. Provincial n.º 1017 de 15 de junho do anno passado, indefiro a petição do supplicante, visto como a sua formatura no curso juridico é de interesse meramente

Neste meu despacho dei a razão em que me fundava para assim proceder. Entretanto o mencionado empregado foi as columnas do jornal da opposição atacar-me, attribuindo o meu acto a odio, capricho, paixão, vingança & quando com tal individuo nunca tive a menor questão e antes sempre o tratei com a maior benevolencia.

Os conservadores, que levantaram tanta grita por causa deste meu acto, esquecem-se de que os administradores de seu partido sempre tomaram como facultativas as leis de autorisação, o que de algum modo reconhece o proprio official-maior quando diz, no seu escripto a que alludo, que teria cabimento a questão de ser ou não facultativa a disposição da lei, não fosse eu o presidente que a sancionou.

Este argumento é inteiramente sem fundamento, pois as attribuições do administrador, que não sancionou a lei, não podem ser mais amplas do que as daquelle que a sancionou.

Diversos precedentes analogos existem no archivo da Secretaria do Governo desta Provincia.

Entretanto citarei apenas um por ser inteiramente identico: A resolução provincial n.º 640 de 19 de agosto de 1868 autorizou o Presidente da Provincia a conceder 4 annos de licença sem vencimentos ao official da secretaria da administração de fazenda—Odorico de Carvalho e Silva Castello-branco para estudar phar-macia em qualquer Faculdade do Imperio.

Os termos das duas leis são os mesmos, a licença pelo mesmo tempo e tambem sem vencimentos. A unica differença é que uma era para estudar direito e a outra phar-macia. Odorico Castello-branco requereu a licença, que a lei autorizava o Presidente a conceder-lhe, e não a obteve, pelo que deixou de seguir os estudos. O Presidente, que lh'a negou, é um dos maiores talentos do partido conservador o dr. Augusto Olympio Gomes de Castro!

Ha, porém, na opinião do referido official-maior do Thesouro Provincial, entre um e outro acto, uma grande differença: eu havia sancionado a lei, e elle não!!

Posteriormente requereu-me, em data de 25 do mesmo mez na forma da lei commum, que regula as licenças dos empregados provinciaes, 3 mezes sem vencimentos para ir ao Recife fazer acto das materias do 2.º anno, julgando ser coisa muito justa e legal o permittir-se que os empregados desta Provincia, sem deixar os cargos que occupam, se formem n'aquella Faculdade, quando o serviço da repartição se acha tão atrasado a ponto de pensar o inspector que só pode ser posto em dia, dando-se gratificação ou porcentagem aos empregados para trabalharem fóra das horas destinadas ao serviço.

Não ha lei commum nenhuma que permita ao Presidente da Provincia conceder semelhante favor, e menos ainda que lhe imponha tal obrigação,

A que regula actualmente as licenças dos empregados provinciaes é a de n.º 987 de 28 de maio de 1880, a qual revogou expressamente as anteriores que se occupavam dellas. Nessa resolução não ha uma só disposição, que me permittisse concedel-a, como poderá V. Ex. verificar. Assim, despachei-a simplesmente—«Indeferida.»

Isto deu lugar a que aquelle funcionario publicasse um artigo virulento contra mim no supplemento do jornal «Epoca» ao n.º 143 do 1.º do corrente mez, no qual declara que, não tendo obtido as licenças que requerera, não abandonava o lugar que occupava vitaliciamente, mas que impellido pela força das circunstancias, naquella data largava temporariamente o exercicio das suas funções, acrescentando que reconhecia incorrer em responsabilidade, e apontando o artigo 157 do cod. crim. em que se julgava incurso.

Esqueceu-se, porém, que além deste artigo incorreu mais na sanção do § 2.º combinado com o 1.º do artigo 49 do Reg. n.º 71 de 10 de outubro de 1870, approvedo pela Res. n.º 766 de 10 de setembro de 1871, que diz «que a ausencia do empregado (do Thesouro) por qualquer motivo que não seja por serviço publico, licença, commissão ou molestia, a joizo do respectivo chefe, sujeita-o ás penas de demissão e responsabilidade.» Esta ter-lhe-ia sido tambem imposta, se o artigo do código em que estava e se julgou incurso, pedesse depois de infligida aquella ser lhe applicado.

O inspector do Thesouro, em officio de 3 do corrente mez, participou-me a ausencia do mencionado empregado, que deixara o seu cargo sem licença, como se verificava do jornal que juntou; e pedia-me que deliberasse á respeito como entendesse de direito, em vista do que por portaria de 4 do corrente mez de fevereiro mandei exonerar-o fundado na disposição do citado artigo 49 do mencionado regulamento do Thesouro.

Em consequencia d'esse meu acto, acha-se vago o lugar de official-maior. Tendo apparecido uma publicação inserta no jornal «Imprensa» chamando a minha attenção para o facto de servirem conjuntamente no Thesouro Provincial como inspector e thesoureiro dois cunhados—tenente-coronel Odorico Brazilião de Albuquerque Rosa e capitão Antonio Francisco Ribeiro, serventia esta que era incompativel em vista da ordem do Thesouro Nacional n.º 6 de 8 de janeiro de 1877, mandei ouvir á respeito em 31 de maio do anno passado o respectivo inspector, que respondeu-me, em 3 de junho, confessando o parentesco, mas allegando que, em vista de pareceres do Conselho d'Estado, não podem ser applicadas as leis geraes sobre negocios da exclusiva competencia das Assembléas Provinciaes, que até podem estatuir regras diversas das que sam mandadas observar nas leis geraes; que servindo elle, assim como o thesoureiro seu cunhado, os seus cargos á titulo vitalicio, em consequencia de leis provinciaes, era manifesto despropósito invocar-se uma ordem do Thesouro Nacional contra á serventia de taes funcionarios, o que no caso vertente, tinha tanto menos inapplicabilidade, quando daria o effeito de retroactividade a essa mesma ordem do Thesouro, expedida posteriormente ás suas nomeações, as quaes tiveram lugar nos annos de 1860 e 1874.

Sem querer offender o caracter dos alludidos funcionarios, me parece, todavia, que cargos desta natureza não devem ser exercidos por parentes tão conjuntos: entretanto as razões allegadas pelo referido inspector calaram no meu espirito, e por isso absteve-me de tomar qualquer deliberação á respeito.

A esse mesmo tempo adoeceu gravemente de beri-beri o mencionado thesoureiro, pelo que obteve licença para retirar-se desta capital, licença que tem sido prorogada por mais de uma vez.

Sob proposta do respectivo inspector, foi nomeado interinamente para substituil-o, o 1.º escripturario Francisco de Araujo Costa Afilhado.

Pelo mesmo motivo foi concedida licença, por um dos meus antecessores, e por mim prorogada mais de uma vez, ao porteiro cartorario José Cyrillino Ramos de Mello, que ainda não pode voltar ao seu lugar por continuarem os seus padecimentos.

Foram por mim abertos, na fórma da lei, sob proposta do respectivo inspector, 3 creditos extraordinarios e 6 supplementares, a saber:—o 1.º da quantia de 1:0205000 na verba do § 2.º do art. 1.º da lei financeira de 1879—1880; o 2.º da de 1505000 na verba «Ajuda de custo a Officiaes»; o 3.º da de 605000 na verba «Expediente do Corpo Policial»; o 4.º da de 2175626 na verba do § 9.º; o 5.º da de 1:7005593 na do § 12; o 6.º da de 85871 na do § 16; o 7.º da de 4835266 na do § 23; o 8.º da de 3225296 na do § 28, e o 9.º da de 1:2055769 na do § 58. Ao todo—5:1685321 reis para occorrer ao pagamento de despesas autorizadas pela mesma lei.

COLLECTORIAS PROVINCIAES.

Foram exonerados, á pedido, os collectores de Santa Philomena, Jaicós, Picos e Amarante—Marcolino Barreira de Macedo, Joaquim Rodrigues Coutinho, José Joaquim Pereira Nunes e Fausto Luiz Fernandes da Silva; e sob proposta do respectivo inspector foram nomeados para substituil-os, ao de Santa Philomena Angelo de Castro Rocha, ao de Jaicós Vicente Ernesto Feitosa e Valle, ao de Picos Jonathas Pereira Nunes e ao de Amarante João Raimundo Dias de Freitas.

Tendo sido creada collectoria provincial na villa da Amarração, foi nomeado collector, ainda sob proposta d'aquella mesmo inspector, o cidadão Idalino Fausto Moura.

Acham-se em gôso de licença os collectores de Oeiras Deolindo Augusto Pereira Nunes, e o da Manga Emigdio José de Souza; assim como o escrivão ajudante da collectoria desta capital Benjamin Mendes Teixeira.

Foram exonerados, a pedido, os escrivães das collectorias de Oeiras José Gentil da Silva Moura; de Barras João Cancio Monteiro, e da União Raimundo de Figueiredo; e, sob proposta do dito inspector do Thesouro, foram nomeados para substituir ao de Oeiras Manoel Luiz Mendes Vieira, ao das Barras Raimundo Fernandes Pereira e ao da União Coriolano de Castro Lima.

Alem destes, foram mais nomeados escrivão da collectoria de Santa Philomena João Manoel de Almeida; do Livramento Joaquim Alves de Hollanda e da Amarração Francisco Justiniano Vaz.

Por portaria de 3 de dezembro nomeei, autorizado pelo art. 85 do reg. do Thesouro n. 71 de 10 de outubro de 1870, ao amanuense da Secretaria do Governo Francisco Gonçalves Meirelles Filho para inspecionar a escripturação da collectoria provincial da cidade da Parnahyba; e verificar si na villa da Amarração existia semelhante estação arrecadadora, para no caso affirmativo declarar em que estado se achava também a sua escripturação. O referido amanuense já deu conta do resultado desta commissão, apresentando um relatório que foi transmitido ao Thesouro para os fins convenientes, pelo que voltou elle ao exercicio do seu emprego.

A resolução n. 1014 de 14 de junho ultimo autorisa o Presidente da Provincia a rever e alterar por uma só vez o regulamento n. 86 de 12 de outubro de 1876, e a tabella a elle annexa. Não pude, porém, realizar semelhante trabalho.

THEZOURARIA DE FAZENDA.

Por portaria do respectivo Ministerio de 14 de junho do anno passado foi nomeado 2.º escripturario da thesouraria de fazenda o 2.º dito d'alfandega da Parnahyba Antonio Marques da Costa, que ja se acha em exercicio; bem como foi nomeado por portaria ainda daquelle mesmo Ministerio, datada de 9 de junho ultimo, o cidadão Affonso Fidelis de Macedo para o lugar de praticante da mesma thesouraria. Já assumio também o seu exercicio.

Por decreto de 12 de junho de 1880 foi removido o 2.º escripturario Diomedes Basilio de Castro Romeu para a thesouraria de fazenda do Rio Grande do Norte.

Conforme o aviso de Ministerio da Fazenda de 28 de dezembro ultimo, foi determinado a esta Presidencia que lhe marcasse um prazo razoavel para que assumisse o exercicio do seu emprego. Respondi-o, declarando que esse funcionario a muito que havia daqui partido, constando-me entretanto achar-se na cidade do Brejo da Provincia do Maranhão.

Tendo fallecido o contador Estanislau Gonçalves Pereira, foram, por decreto de 8 do mez passado, nomeados o 4.º escripturario Antonio Celestino Franco de Sá, para substitui-lo e a este—o 2.º dito José Ayres Cardoso.

Por falta dos respectivos titulos ainda não tomaram conta dos seus lugares. Não tendo o Governo Imperial aceitado nenhuma das propostas feitas para a compra das terras, gados e benfitorias das fazendas nacionaes dos departamentos de Nazareth e Piahy, ordenou, por aviso de 21 de maio do anno passado, que fossem os mesmos gados separados das terras, e vendidos em hasta publica.

Em cumprimento, pois, desta ordem mandei affixar editaes, que foram publicados nos jornaes officiaes desta Provincia, do Maranhão e do Ceará, designando o dia 5 de novembro para ter lugar a arrematação.

Duas razões, porém, determinaram tão longo prazo, que foram—1.º dar tempo sufficiente aos pretendentes de outras Provincias para que se preparassem e podessem concorrer a ella; 2.º ser essa a epoca em que se aproximava o inverno, quando somente podia ser feita a entrega dos gados, e em que, tendo cessado a producção d'aquelle anno, ia começar a nascer a do seguinte, que já devia pertencer ao licitante pelo facto de ser a mesma arrematação feita a dinheiro á vista.

Apesar disto, e contra a geral expectativa, não houve grande concorrência, pelo que os gados foram arrematados por baixo preço, não tendo sequer apparecido de fóra da Provincia um só licitante!

No dia 5 fui pessoalmente, á convite do inspector, assistir a arrematação, a qual, mandei transferir para o dia seguinte, não porque esperasse grandes vantagens, mas para evitar que a opposição sempre systematica, frenetica e desleal, podesse dizer que houve surpresa.

O quadro adiante mostra o resultado da mencionada arrematação e o accrescimento que houve sobre as avaliações.

Por não ter chegado á tempo do Thesouro Nacional a distribuição de credito para o corrente exercicio de 1880—1881, mandei que vigorasse n'elle provisoriamente a mesma distribuição concedida ao de 1879—1880.

Acham-se apenas em gôso de licença os collectores desta capital e de Oeiras—José Alexandre Teixeira e Deolindo Augusto Pereira Nunes.

ADMINISTRAÇÃO DO CORREIO.

Conforme a autorisação dada ao respectivo administrador, foi contractado o aluguel mensal de uma casa onde actualmente funciona aquella repartição, visto o estado de ruina em que estava a parte do predio em que se achava ella.

Com o abatimento de 20 %/o, até 30 de junho do corrente anno, foi, conforme requereu-me, concedida ao capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello-branco prorogação do seu contracto para a conducção de malas do correio para o interior da Provincia; assim como foi concedida á Antonio da Silva Paixão, contractante da conducção da mala da linha de Caxias, igual prorogação e sob a mesma percentagem.

Foram exonerados, á pedido, os agentes dos correios de Jeromenha e Picos—José Joaquim Pereira Nunes e Avellino José de Freitas; e sob proposta do respectivo administrador os de Humildes, S. Raimundo Nonnato e Amarante—Feliciano Alves Pereira, Clarismundo Pereira da Silva e Felinto Moreira Ramos.

E ainda sob proposta do mesmo administrador, nomeei os cidadãos—Manoel Antonio Pereira Lappa, Jonathas Pereira Nunes, Guariguazil Jefferson Barreto, Maximo Ferreira de Oliveira e Sergio Luiz da Silva para os cargos de agentes dos

correios de Jeromenha, Picos, Humildes, S. Raimundo Nonnato e Amarante; assim como os cidadãos—Coriolano de Castro Lima e Idalino Fausto Moreira para iguaes cargos das villas da União e Amarração.

Reintegrei á José Sergio Fontanelle no de agente do de Picos.

ALFANDEGA.

Tive occasião de pessoalmente visitar esta repartição. E, segundo verifiquei, o edificio, em que funciona ella, não offerece os precisos commodos. E' de propriedade particular, e bastante caro o seu aluguel. Paga o Estado mensalmente por elle—140\$000reis!

O Governo Imperial tem intenção de mudal-a para a villa da Amarração; e por esse motivo mandou um empregado examinar si o terreno alli se presta para edificação. Visitei também esta villa, e pareceu-me que não é impossivel construir-se alli um edificio para a alfandega, medida esta, que julgo da mais alta conveniencia e da maior necessidade á boa fiscalisação das rendas publicas.

Por portarias de 14 e 17 de junho do anno passado, expedidas pelo Ministerio da Fazenda, foram nomeados os cidadãos—Egidio Ozorio Porfirio da Motta e José Raimundo dos Santos; Jeremias Ferreira Guimarães e Apollinario Monteiro da Cunha, para os logares de 2.º escripturarios e officiaes de descarga d'aquelle repartição.

Acha-se em gôso de 3 mezes de licença, com ordenado, que lhe concedi para tratar de sua saude, o 2.º d'aquelles officiaes de descarga—Apollinario Monteiro da Cunha.

COMPANHIA DE APRENDIZES MARINHEIROS.

Achá-se esta companhia sob a direcção do capitão do porto José Antonio Correia. Também visitei o edificio onde se aquartella e funciona ella. Não tem elle as accommodações necessarias.

Os meninos vivem e dormem agrupados, o que é de summa inconveniencia.

Falta-lhes salas espaçosas, imprescindiveis para certos exercicios.

Achei-os, porém, convenientemente assediados, e assás agradou-me a ordem e disciplina do estabelecimento.

Tendo o anno passado apparecido n'elle diversos casos fataes de beri beri, ordenei ao mencionado capitão do porto que fizesse embarcar incontinenti para á Corte todos os menores que fossem acommettidos dessa molestia.

Esta minha deliberação, que levei ao conhecimento do Exm. Sr. Ministro da Marinha, foi por este approvada.

Em consequencia della já foram remetidos alguns menores; e, alem destes, foram enviados 30 e tantos por haverem completado o tempo, de sorte que a companhia estava no mez passado reduzida a 55 menores.

O Governo recommenda que se preencha o numero total.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR.

COMPANHIA FLUVIAL.

Continúa ella á prestar relevantes serviços, cumprido satisfactoriamente as obrigações estabelecidas no contracto firmado com o Governo em 28 de abril de 1877.

Ultimamente fez aquisição de mais um excellente barco á vapor, pelo que é de esperar se que possa regularisar a navegação do rio Parnahyba.

Com a verba de 44:000\$000 reis, consignada na lei do orçamento geral para o exercicio de 1881—1882, e destinada a desobstruir as cachoeiras, que embarçam a navegação do nosso magestoso rio, esta se estenderá sem duvida, com grandes vantagens para o commercio e para a lavoura, até a villa de Santa Philomena; e a cidade de Oeiras, onde também poderá fazer algumas viagens no inverno, e quando o commercio daquelle cidade se poderá assim prover de mercadorias, que só com grande difficuldade lhe vão em costas de cavallos.

O aviso de 31 de julho ultimo do Ministerio da Agricultura recommendou-me que, nos termos dos avisos de 7 de abril de 1876 e 22 de março de 1877, fixasse prazo certo para que dentro d'elle a companhia fluvial desta Provincia assignasse o contracto com o Governo Imperial a que se referem os mencionados avisos.

Tendo esse contracto sido celebrado em 22 de abril de 1877 para vigorar dentro de 5 annos, e remetido ao Governo em officio de 28 de abril do mesmo anno para ser approvado, deixei com tudo de fixar o prazo como determinava o último d'elles; e levei estes motivos ao conhecimento do respectivo Ministerio, com a copia do contracto em data de 13 de setembro, afim de que, tomando-os na devida consideração, resolvesse se devia ser celebrado novo contracto antes de findos os 5 annos, tempo este em que tinha de vigorar o mencionado contracto de 22 de abril de 1877.

Até hoje não houve mais solução alguma a respeito.

COMPANHIA PERNAMBUCANA.

A Assembléa Provincial supprimio a subvenção, que concedia a esta companhia, não só por entender que as vantagens auferidas pela Provincia não compensavam essa despeza, como porque a mesma companhia não cumpria pontualmente com as obrigações do seu contracto.

Consta, entretanto, que o gerente della justifica-se das faltas, que commetia, allegando que a Provincia não lhe pagava a subvenção estipullada.

Devo, porém, consignar aqui que a Provincia nada devia, nem deve a esta companhia.

TALUD.

A thesouraria de fazenda, em virtude de ordem desta Presidencia, contractou pela quantia de 2:000\$000 reis, á vista do respectivo orçamento, com o Barão do Gurguêa a nova construcção de uma das secções do mesmo talud, que se havia arruinado completamente.

Já foi concluida essa obra, e recebida por estar de accôrdo com o contracto, segundo o parecer da respectiva commissão nomeada para examinal-a. (Cont.)

A IMPRENSA.

THEREZINA, 12 DE MAIO DE 1881.

Alistamento eleitoral.

Voltando á questão da nomeação dos delegados e subdelegados, e do imposto de industria e profissão, perante a novissima lei eleitoral, o collega da «Epoca» fez largas, mas improcedentes considerações, no intuito de demonstrar a justiça de proposições, que não encontram apoio, nem na boa razão, nem nas normas traçadas para o novo regimen, que começa ter execução entre nós.

Por mais que aprofundasse sua analyse acerca dos pontos em discussão, não ponde gerar no espirito publico a convicção da verdade.

Ja dissemos que as nomeações de autoridades policiaes, que ultimamente se derão para diversos termos da provincia, só foram determinadas por motivos do serviço publico, e nunca por conveniencia partidaria.

Delegado do patriotico gabinete de 28 de março o illustre sr. dr. Sivalde Moura não se afasta uma só linha do programma do mesmo gabinete, fazendo com que as leis sejam restricta e religiosamente executadas n'esta provincia; e observando ao mesmo tempo os principios de justiça e moralidade em todos os seus actos.

Taes são as intenções, de que se acha possuido o actual administrador.

Entretanto, a «Epoca», apreciando com extrema paixão politica e manifesta injustiça alguns actos de S. Exc. ataca-os acriminosamente!

E' que o contemporaneo mantém o inveterado habito de levantar accusações systematicas aos presidentes liberaes da actual situação politica, que tem dirigido e dirigem os destinos d'esta parte do imperio.

As censuras formuladas no editorial do jornal conservador, de 23 de abril ultimo, dão a medida exacta do que avançamos; porquanto, apesar de já termos explicado e justificado cabalmente aquellas nomeações, prosegue o collega em combater esses actos da administração.

Desde que as condições do eleito ado, como se deprehende da lei e já foi explicado pelo governo geral, devem preexistir aos trabalhos do alistamento, é claro que os delegados e subdelegados, nomeados dentro do periodo do mesmo alistamento, não podem ser alistados eleitores; por conseguinte cessa a razão de ser d'essa accusação, que tem prendido a attenção do collega, em mais de um numero do seu jornal.

Os avisos citados achão-se publicados, não n'um só, mas em varios periodicos; e asseguramos ao collega que nem foram elles enviados á S. Ex. o sr. presidente da provincia, nem estão incubados na secretaria do governo.

Si o «Epitome Eleitoral», de que é autor o collega, é antes um formulario do que um commentario á lei de 9 de janeiro, si elle não quiz impor sua opinião aventurada ligeiramente sobre uma ou outra disposição d'essa mesma lei, como qualificar de absurda a decisão do governo provincial, que firmou—ahiás acertadamente a intelligencia de que só o imposto de industria e profissão, fundado no valor locativo do immovel, dá direito á inscripção no registro eleitoral? Como qualificar de absurda a opinião do governo provincial, que excluiu o dízimo d'entre os titulos, que habilitão o cidadão para o alistamento de eleitores?

Quanto ao segundo ponto, o collega appella para o «Epitome Eleitoral», mas o «Epitome Eleitoral» não resolve a questão; porque ali nada ha de positivo e formal á respeito; acrescentando que aquillo mesmo que no senado se discutiu sobre o dízimo não mereceu a approvação do mesmo senado; pelo que não se acha elle contemplado entre as diversas disposições do decreto n. 3.029 de 9 de janeiro.

E, quanto ao primeiro, o imposto de industria e profissão só pode dar direito á inscripção no registro eleitoral, quando fundado no valor locativo do immovel.

Lance o collega uma vista detida sobre as diversas disposições daquelle decreto e instruções de 29, maxime na parte concernente á prova da renda; procure por se á par do pensamento dominante do legislador, *mens legis*, e verá que a verdadeira intelligencia, é esta por nós dada e sustentada.

A intelligencia opposta repugna com o espirito da lei, que foi excluir do eleitorado o cidadão, em quem não se presunisse a renda de 200\$ rs. Ora, admitir que o imposto fixo de industria e profissão dá direito ao alistamento, seria contrariar o sistema do legislador, ou os seus lou-

vaveis intuitos, que não foram outros, senão firmar e cercar o direito politico do cidadão brasileiro das maiores e mais valiosas garantias.

E quando a interpretação de uma lei contraria o systema ou plano do legislador, similhante interpretação não pode ser aceita, segundo as regras de hermenutica juridica.

Si assim não fosse, qualquer que, por exemplo pagasse o imposto de aguardente até 125000 nas cidades e 65000 reis nas villas, embora não presumisse ter a renda legal, poderia ser alistado no quadro dos eleitores; o q' importaria uma incongruência, senão absurdo da parte do legislador, q' ao passo que evitava os phosphoros, dando somente ingresso nos comicios eleitoraes os que estivessem nas condições de exercer o direito do voto, escancarava as portas á esses mesmos phosphoros.

A'quelles, que nas condições figuradas se inscrevessem no registro eleitoral, caberia com propriedade essa denominação.

Seriaõ cidadãos que sem justo titulo se apresentavam nas assembleas parochiaes para fazer a escolha dos representantes da nação.

O illustrado sr. dr. Barradas em despacho dado na petição do alistamento Narciso Jacinthe dos Passos, e publicado no n.º 76 do «Paiz» poz em relevo a veracidade da doutrina por nós abraçada e defendida.

Mas o collega, que encara sempre os factos pelo prisma da politica, chegou ao ponto de hesitar sobre a authenticidade do mesmo despacho; duvidando ser elle ou não do distincto magistrado, sem embargo de sua inserção n'aquelle orgão de publicidade.

E, ao passo que assim procedia, denunciava ao mesmo tempo aos olhos do publico, como authenticico, um despacho que ao seu sabor collocou na bocca do ex-carador de orphãos de Pedro II!

Recorra o collega, já que não quer acreditar na authenticidade do despacho do sr. Barradas inserto no «Paiz» ao n.º 93 do «Publicador Maranhense», de 26 de abril ultimo, pag. 3.ª, col. 2.ª, onde encontrará este outro despacho do mencionado juiz sobre a hypothese controvertida: «Com o documento junto não prova o supplicante (José de Azevedo Ramos) senão que pagou o imposto da industria e profissão, que é calculado na razão do emprego, e não sobre o valor locativo do immovel, como prescreve o art. 3.º § 2.º n. 2 da lei de 9 de janeiro do corrente anno, que é o unico que confere a capacidade eleitoral.—BARRADAS.»

O «Publicador Maranhense» é um jornal official; pelo que cremos não duvidará o collega da authenticidade dos editaes n'elle publicados.

Não reputamos o sr. dr. Barradas infallivel em suas decisões, mas julgamo-lo uma autoridade respeitavel em materia de direito, por seus talentos e illustração.

Proseguindo no desenvolvimento de suas idéas, o collega ainda aventurou proposições destituídas de base juridica.

O imposto de industria e profissão, fundado no valor locativo do immovel, não grava este e sim aquellas.

E' um engano suppor que, no caso figurado, fica onerada a propriedade ou o immovel, quando é certo que o onus recae sobre a industria ou profissão.

O qualificativo de excellencia applicado pelo collega á esse imposto, que não é firmado no valor locativo, não tendo como não tem assento nos respectivos decretos ou regulamentos não pode ser justificado.

A expressão usada é impropria, desde que não se acha consignada na lei.

A sciencia juridica, como qualquer outra sciencia, tem a sua phraseologia—á sua technologia, da qual não podemos nos afastar.

Por consequencia, si a lei ou o direito apenas classificou esse imposto—de imposto de industria ou profissão, sem a distincção que quer fazer o collega, não podemos de forma alguma accetá-la, por considerá-la fóra do circulo traçado pela lei ou direito, que regula a materia.

No seu afan de fazer transparecer a verdade em suas observações, recorreu aos preceitos do velho Quintiliano, figurando exemplos, que não tem applicação ao caso.

Si o collega andasse de boa fé em suas apreciações, não só á respeito das decisões dadas pelo governo da provincia, como das opiniões por nós expzidas, em face da nova lei eleitoral, certo não se pronunciaría de modo inconveniente e injusto para com a actual administração, que só tem tomado por norma de seus actos—a lei, a justiça, a moralidade e a economia dos dinheiros publicos.

A PEDIDO.

Manifesto.

Peripiry 29 de Março de 1881.

Ainda muito moço adheri ás idéas conservadoras, não obstante ser meo pae liberal de crenças seguras, e decorrendo já muitos annos, ainda não pude merecer consideração para os meos taes correligionarios, principalmente para os desta localidade, com quem não pude ainda e nem jamais poderei ter relações no sentido politico, a vista do completo dispreso com que me tratão; e não podendo viver incommunicavel e a vista do que venho de expor, resolvi, nesta data, aliar-me ao grande partido liberal desta localidade, não como tal, mas sim, como um simples aliado, ficando assim os meos desliaes correligionarios scientes. Sirva se Sr. redactor, dar a publicidade á estas linhas pelo que grato lhe será o seu respeitador e criado.

Cornelio José de Mello.

A redacção da «Epoca» e minha humilde pessoa, ao publico.

No referido jornal n. 150 de 9 deste mez, lê-se no noticiario seguinte:

Rede de processos criminaes. Os conservadores dos Humildes estão quasi todos denunciados, pelo promotor publico da comarca, Francisco Gonçalves Meirelles, como verão os leitores, na respectiva secção, de um communicado de algumas victimas, servindo de pretexto a fallar a resistencia do cidadão J. Pereira Julio. Dizem que o referido promotor está abrindo esta rede de processo de ordem do fazanhado Firmino Martins, que a hora da partida não esquece as despedidas a uma só de suas victimas!...

O dever do cargo que occupo, me impõe a necessidade de vir ao publico explicar a improcedencia da gratuita imputação que me é feita pela redacção da «Epoca» como passo a fazel-a. Está no dominio do publico que o facto da resistencia opposta pelo sr. José Pereira Julio e outros deu-se na noite de 4 para 5 de outubro do anno passado, na villa de Humildes desta comarca, do qual resultou o preciso inquerito policial, onde foram nominalmente inscriptos os nomes de todos os envolvidos no facto criminoso.

Minha serventia nesta comarca data de 9 de fevereiro ultimo; é pois evidente que de modo algum intervim neste processo.

Depois de meu exercicio, foi-me remetido o alludido inquerito. Sabe a redacção da «Epoca», que não me era licito recuzalo ainda mesmo que me achasse convencido de ser imaginaria a resistencia de Pereira Julio e seus complices.

Portanto, fundado nessa peça official fabricada pela autoridade competente, e com as formalidades legais, formulei a precisa denuncia contra todos; affirma a redacção da «Epoca» que na denuncia não figura pessoa estranha ao inquerito, portanto não é verdade que eu abrisse essa rede de processos como presume a redacção da «Epoca». Tambem não é verdade que o Exm. sr. dr. F. Martins, me fizesse recommendação no sentido de perseguir a quem quer que fosse, ao contrario, S. Exc. recommendou-me toda prudencia no exercicio de meu cargo, e é isto o que tenho feito até este momento; e nem julgo o Exm. sr. dr. Firmino Martins, capaz de propositalmente ordenar a perseguição de pessoas innocentes,

pelo simples facto de serem taes pessoas seus adversarios politicos.

E eu, que tenho consciencia de mim e de meus actos, que sei distinguir o bem do mal, e o falso do verdadeiro, affirmo a redacção da «Epoca» que jámais me prestaria a servir de instrumento de paixões alheias contra alguém, mormente pessoas innocentes.

Se a redacção da «Epoca» tem receio de minha serventia como promotor publico desta comarca por ser eu liberal, cumpro não esquecer que os juizes de direito e municipal d'ella são ambos conservadores, e a elles cabe o direito de apreciar meus actos como promotor publico, assim como a mim, sua linha de proceder como juizes.

Creio haver dito quanto baste para dissipar o panico, de que se acha possuida a redacção da «Epoca».

Marvão 25 de abril de 1881.

O promotor publico,
Francisco Gonçalves Meirelles.

As aulas publicas de instrucção primaria do sexo feminino, das villas das Barras e do Livramento.

Illm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. S., que nesta data assumio o exercicio da cadeira publica de instrucção primaria, do sexo feminino, desta villa, a professora D. Candida Rosa Leal Castello Branco, removida da villa do Livramento para esta; visto ter sido transferida para aquella, a professora D. Anna Rosa Clara Castello Branco, que aqui exerceo o magisterio, até o dia 20 deste mez, cumprindo sempre os seus deveres com zelo e intelligencia, e fazendo-se digna de estima pela sua conduta e procedimento.—Deus guarde a V. S.—Barras, 26 de Abril de 1881.—Illm. Sr. Dr. Manoel Hedefonso de Sousa Lima, M. D. director da instrucção publica da provincia.—O inspector litterario, José Antonio de Mello.

Illm. Sr.—Communico a V. S. que em data de 20 do mez passado, deixou o exercicio do seu magisterio, em consequencia de ter sido por acto do Exm. Sr. presidente da provincia, removida a seu pedido, desta para a cadeira de instrucção publica da villa das Barras, a professora D. Candida Rosa Leal Castello Branco, tendo sido igualmente removida, por portaria da mesma data, a professora d'aquella para esta villa, D. Anna Rosa Clara Castello Branco.

O modo porque a Sr.ª D. Candida R. Leal Castello Branco, se houve no desempenho do seu magisterio, nesta villa, está acima de qualquer elogio, conseguindo além d'isso conquistar, como sinceramente conquistou, as sympathias e estima dos habitantes desta villa.

Aproveito a oportunidade, para commoicar a V. S., que a professora D. Anna Rosa Clara Castello Branco, entrou no exercicio do seu cargo, no dia 30 do p. passado mez.—Deus guarde a V. S.—Illm. Sr. Dr. Manoel Hedefonso de Sousa Lima, D. director geral da instrucção publica da provincia.—Inspectoria litteraria da villa do Livramento, 4.º de Maio de 1881.—O inspector litterario, José F. de Menezes Costa.

O sr. Eugenio M. de Hollanda e a sociedade loterica da botica.

Somente por consideração ao publico, a quem acatamos, e não ao vil calumniador, que, em um artigo com á epigraphe acima estampada no jornal «Epoca», de hoje, atirou as mais torpes calumnias ao sr. Eugenio Marques de Hollanda, yimos á imprensa escl-

receer ao mesmo publico o facto tão dolesamente narrado pelo articulista com distinctivo de prejudicado.

Com effeito, o sr. Joaquim Gonçalves Pedreira, pediu ao sr. Collect da Fonseca, para mandar vir por inter-medio do sr. Eugenio, 5205000 reis em bilhetes da grande loteria de S. Paulo, para uma sociedade aqui fundada pelo dito sr. Pedreira.

Satisfeito tal pedido e promovida a compra dos referidos bilhetes, manda o sr. Hollanda a conta dos bilhetes com despesas feitas, a qual submettida a apreciação dos socios reunidos em casa do sr. Pedreira, foi aceita.

Voltando de novo o sr. Hollanda ao assumpto, avisa ter entre os bilhetes um premiado com 1050000 e 9 com 1050000 reis cada um, e que, recebendo esta importancia, põe a disposição da sociedade que poderá dar-lhe o destino conveniente.

Em fim, reunidos novamente os socios para deliberarem sobre o assumpto, resolveram que se escrevesse ao sr. Eugenio pedindo fizesse saques d'aquella importancia do Thesouro nacional contra a Thesouraria daqui; e cuja solução ainda aguardamos por parte do sr. Hollanda.

Dado assim o facto, cuja veracidade não precisa de commentario, pois poderá ser apoiado por todos que assistiram as reuniões de que fallamos, para que o articulista suppor uma circumstancia banal, um pretencioso absurdo?

Para que não procureu bem delinear a essencia dos factos, afim de não mirar-se n'uma conjectura mal entendida e applicada?

Pois bem; pode o articulista, guiado por seus conhecimentos imperfeitos, continuar em sua ingloria missão de caluniador, que nós só lho votamos o mais soberano desprezo.

Conhecemos que farão justiça aos predicados do sr. Hollanda, todos os espiritos rectos e desprevenidos de maledicencia.

Quanto á sua victima—o sr. Hollanda, descança ella quieta á sombra sempre protectora da pureza de sua consciencia, ficando ainda mais tranquillo o seu espirito, quando vir a reconhecer que com extrema facilidade levantou o articulista, de genio rebelde e maligno, semelhante torre na insensata esperanza de macular a sua reputação.

Pelo exposto, parece-nos ter definido claramente a essencia dos factos ali aleivosamente arguidos, cujas circumstancias bem explicadas como se acham offerecem a consequencia de por natureza, achar-se o prejudicado em completa illuzão.

Entretanto, prosiga o articulista em sua romaria.

E' uma contenda; todavia sigamol-a, pois temos perante o publico restricta obrigação de dar a merecida satisfação.

Theresina 7 de maio de 1881.

Um socio.

O sr. Eugenio Marques de Hollanda e a sociedade lotérica da botica.

Acaba de ser publicado no n. 153 do jornal «Epoca», de 7 do corrente mez, um escripto, no qual é aggredida a honra do meo particular amigo, e parente, o sr. Eugenio Marques de Hollanda.

Suspenda o publico sensato o seo juizo sobre tudo quanto ali se narra, pois não passa de uma falsidade sem nome quanto naquella publicação se allega.

Em breve será analysado circumstancia-

damente todo esse negocio, e verão então os homens de bem, que o sr. Eugenio foi victima de atroz calumnia.

Theresina 12 de Maio de 1881.

Collect A. da Fonseca.

NOTICIARIO.

Dois illustres magistrados.—Os integros juizas de direito d'esta capital e de Oeiras, nossos importantes amigos drs. Manoel Bde-fonso de Souza Lima e Firmino de Souza Martins, acabão de ser atacados pelos botes da maledicencia, o primeiro nas paginas do jornal «Epoca» e o segundo na columna conservadora do «Semnario».

Taes ataques, porém, feitos á estes dois bellos ornamentos da magistratura, não deslumbrião o brilho da vida publica de ambos.

Nem as phrases insultuosas do autor da analyse a sentença do sr. dr. Souza Lima lavrada no processo por abuso de liberdade de imprensa contra o escripto de Campo-maior, nem os acerados epithetos atirados na columna conservadora do «Semnario» sobre a pessoa do sr. dr. Firmino Martins, são capazes de abalar-lhes o elevado conceito, de que merecidamente gozão no seo da sociedade.

Só o despeito e o odio poderião bradar contra tão distinctos cavalheiros.

Atça o collo á corrupção.—Debaixo d'esta epigrapho o jornal conservador sempre injusto para com os seus adversarios, atira-se sobre os nossos amigos de Pedro 2.º, em linguagem desabrida.

Não tem razão.

Os dignos cavalheiros, sobre quem o orgio adverso, descarregou seus golpes, são victimas innocentes. Como funcionarios publicos, elles não se tem afastado da orbita de seus deveres; ao contrario procedem regularmente.

Si não, declina o collega os factos, acompanhados das necessarias provas.

Enquanto não fizer, as suas accusações não produzirão effeito nos olhos do publico sensato, por que ellas serão tão somente a voz da paixão partidaria, eboando alto junto do governo, sem fundamento algum.

Poderiamos tambem se quizessemos, levantar desde já censura á alguns magistrados e promotores, correligionarios do collega, os quaes nos consta estarem procedendo no serviço do alistamento eleitoral com parcialidade e ostentação politica.

Entretanto, aguardamos os factos e as provas para denuncia-los ao poder competente, como incurso nas penas comminadas na novissima lei eleitoral e codigo criminal.

E quanto ao negocio da patente a que allude a «Epoca», elle será cabalmente explicado pelos accusados, em tempo opportuno.

Ultraje á reputação.—Na «Epoca» de 7 sabio impresso um escripto anonymo, em que se pretendeu baratear a reputação d'um cavalheiro, que muito nos merece, pelos ricos e elevados gotes de sua alma.

Referimo-nos ao ultraje atirado alli sobre a pessoa do distincto sr. pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda.

Conhecedores das bellas qualidades, que ornão esse illustre piauhyense, e amigos particulares de s. s., não podemos deixar sem reparo o que disse o autor do escripto a que alludimos.

Caracter sisudo e honestissimo, o sr. Marques de Hollanda era incapaz de representar o negro papel, que somente lhe pode ser imputado pela voz da calumnia.

O facto, como se vê, será opportunamente explicado de modo cabal, segundo protesta o nosso illustre amigo dr. Collect A. da Fonseca.

Não nos quiz comprehender.—A «Epoca» fez-se desentendida, não nos quiz comprehender, quando acerca da censura articulada contra a nomeação do 3.º supplente do juiz municipal de Pedro 2.º dissemos que o despacho que o contemporaneo poz, ao seu sabor, na boeca de ex-curador de orphãos do mesmo termo poderia ser peor.

Essas expressões—*poteria ser peor*, por nós usada, são referentes, como se vê de nossa resposta, ao supposto despacho, que alias foi qualificado de authentico pelo jornal conservador.

Reunião conservadora.—Teve lugar uma na tarde de 9 em casa do sr. conego Thomaz de Moraes Rego para comemorar a outra havida a 23 do passado, e deliberar sobre a apresentação do sr. dr. Polydoro Burlamaque á deputação geral, visto não ter sido contemplado na chapa organizada pelo centro.

Consta-nos que comparecerão 48 cidadãos. Orarão os sr. dr. Polydoro, conego Thomaz e capitão H. Monteiro, proferirão a deliberação tomada pelo mesmo centro; e resolverão a fim sobre a indicação do nome do dr. Polydoro ao corpo eleitoral, sem embargo do que ja foi accordado e resolvido pelos 10, que assignarão a circular, publicada na «Epoca».

Elles que se avengeão.

Sem razão.—E' a accusação formulada pela «Epoca» acerca das nomeações de autoridades politicas para diversos pontos da provincia; Os cidadãos, que foram nomeados, são jurados

e officiaes da guarda nacional, pelo que reúnão os requisitos legais.

Só o desejo de fazer opposição systematica ao governo é que demoveu o orgão conservador a levantar accusações de similhante natureza.

Asseveramos ao collega que as nomeações para Oeiras, Livramento e Valença recahirão em pessoas idoneas.

A circumstancia de ser o cidadão liberfo ou não, não tem cabimento em face da nova lei eleitoral; pelo que torna se ainda mais manifesta a injustiça da censura articulada.

Festa religiosa.—Distinctas senhoras d'esta capital, inspiradas por sentimentos verdadeiramente religiosos, resolverão promover a celebração da festa de Maria na igreja de N. S. das Dóres, a qual vai sendo todas as noites feita com decencia, no meio de grande concurrencia de fieis.

Captura de criminosos.—Acabamos de saber que pelo delegado de policia do termo da União forão capturados dois dos trez criminosos, que haviam se evadido da respectiva cadeia, em 2 do mez proximo findo.

Similhante acto é digno de louvor.

Guarda nacional.—Foram nomeadas para a guarda nacional das comarcas de S. Raymundo Nonato e S. João do Piahy:

Major ajudante de ordens, servindo de secretario, o capitão José Ferreira Carvalho Sobrinho.

Capitão quartel-mestre, o alferes Raymundo de Souza Martins.

—Comarca de Jaicós.

Major commandante da 6.ª seccção de Batalhão da reserva, o capitão Marcos Francisco de Araujo Rocha. A' esses amigos nossas felicitações.

Foi designado o estado maior do commando superior da guarda nacional desta capital para a elle ser aggregado o tenente-coronel commandante do 6.º batalhão de infantaria da comarca das Barras, na mesma provincia, nosso amigo João José Pinheiro.

Aviso.—1.ª directoria.—Ministerio dos negocios do imperio.—Rio de Janeiro 17 de Março de 1881.—Circular.—Illm. e Exm. Sr.—Chamo a attenção de V. Ex. para o aviso publicado no «Diario official» de hoje acerca da inscripção de delegados e subdelegados de policia, no registro eleitoral.

Deus guarde a V. Ex.—Barão Homem de Mello.—Sr. presidente da provincia do Maranhão.—Cumpra-se Pabcio da presidencia do Maranhão 4 de Abril de 1881.—Cincinato Pinto.

Ministerio dos negocios do imperio.—1.ª directoria.—Rio de Janeiro 17 de Março de 1881.—Illm. e Exm. Sr.—Resolvendo a consulta do juiz de direito da comarca da Christina em Minas Geraes, a qual refere se o aviso que V. Ex. dignou-se expedir-me em 11 do corrente mez, tenho a honra de declarar a V. Ex.:

Que a lei n. 3029 de 9 de Janeiro ultimo e instrucções de 29 do dito mez, quando dispensaram da prova da renda e da idade os delegados e subdelegados de policia, para o fim de serem elles inscriptos no registro dos eleitores, presumiram que as nomeações para estes cargos e cahiriam em pessoas que offerecessem os requisitos para eleitor, a saber: o gozo de renda liquida annual não inferior a 2005000 reis, e a idade de 25 annos, ou a de 21, sendo o cidadão nomeado casado ou official militar ex-ti dos arts. 26 e 27 do regulamento n. 420 de 31 de Janeiro de 1842, combinados com os arts. 18 e 53 da lei n. 387 de 19 do Agosto de 1846;

Que, portanto, se ao magistrado encarregado do alistamento eleitoral for apresentado documento legal que prove plenamente a falta de qualquer dos requisitos indicados, ou a de ambos em relação ao delegado ou subdelegado que pretende alistar-se e o requer nos termos do art. 38 das citadas instrucções não pode este funcionario ser admittido á inscripção no alistamento eleitoral, visto que nesta hypothese fica destruida a presumpção legal da existencia dos ditos requisitos.

Deus guarde a V. Ex.—Barão Homem de Mello.—A' S. Ex. o sr. Manoel Pinto de Souza Dantas.

EDITAES

De ordem de s. ex. o sr. presidente da provincia, faço reproduzir o edital abaixo do juiz municipal do termo da Amarração, pondo a concurso os officios de tabellião de notas, escripto do crime e civil, orphãos e mais annexos do mesmo termo; devendo os pretendentes aos ditos officios apresentar suas peticões, devidamente legalizadas, nesta secretaria, no prazo de 60 dias a contar da data do mencionado edital. Secretaria do governo do Piahy, 10 de maio de 1881.—O official-maior s. de secretario, João José de Oliveira Costa.

O capitão Joaquim Rodrigues da Costa, juiz municipal 1.º supplente em exercicio d'esta villa d'Amarracão e seu termo &

Faço saber aos que o presente edital virem que, achando-se vigo o offi-

cio de tabellião de notas, escripto do crime, civil, orphãos e mais annexos deste termo da Amarração, creado pela resolução provincial n. 1596 de 5 de agosto de 1874, cuja integra é do theor seguinte:

Art. 1.º Fica elevado a cathégoria de villa a povoação da Amarração, tendo o respectivo municipio os mesmos limites da freguezia. Art. 2.º Haverá na mesma villa um tabellião de notas, escripto do crime, civil, orphãos e mais annexos. Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario. Ponho em concurso o dito officio, durante o prazo de 60 dias, á contar da data d'este de conformidade com as disposições do art. 41 do dec. n. 817 de 30 de 38 de agosto de 1851. Assim pois, convido os pretendentes ao referido officio a apresentarem seus requerimentos devidamente instruido na forma do art. 14 § 1.º do mencionado dec., a este juizo ou ac. Exm. sr. presidente da provincia no referido prazo de 60 dias.

E para que chegue a noticia a todos mandei passar o presente edital, que será publicado e afixado nos lugares mais publicos d'esta villa, bem como remetter copia ao exm. sr. presidente da provincia para ser publicado no jornal official. Dado e passado n'esta villa da Amarração comarca da Parnahyba provincia do Piahy, aos 19 dias do mez de abril de 1881.—Eu João Alves Martins, escripto interino o escrevy.—Joaquim Rodrigues da Costa.—CERTIDÃO—Certifico que publiqui e affixei o edital supra nos lugares mais publicos e do costume. O referido é verdade e dou fé.—Villa da Amarração 19 de abril de 1881.—O porteiro da camara municipal, Francisco Soares da Silva. E nada mais se continha em dito edital e certidão, que fielmente aqui copiei do proprio original, me reporto e dou fé.—Amarração 19 de abril de 1881.—O escripto interino, João Alves Martins.

De ordem do sr. administrador dos correios se faz publico que em virtude de ordem da presidencia deverá ser a partida do estafeta para a linha de Parnaguá no dia 3 de cada mez em lugar do dia 1.º e a chegada a 18.—Correio geral do Piahy em 10 de maio de 1881.—O contador, Ramundo de Carvalho Pires.

ANNUNCIOS.

D. Carolina Gallianna de Jesus e seus filhos Francisco da Silva Rabello, Antonio da Costa Rabello e D. Raimunda Agostinha Gallianna de Jesus, avisão ao sr. collecter das rendas provinciales do municipio das Barras que já não crião mais gados de especie alguma em sua fazenda «Samba» d'aquelle termo, por terem vendido ao sr. Ignacio Francisco de Fontenelle, da provincia do Ceará, em dias do mez de janeiro do anno passado o gado que ali possunão; por isso esperão que os seus nomes deixarão de serem contemplados no futuro lançamento do imposto de dizimo.

Theresina, 6 de maio de 1881.

Grande loteria da corte.

O abaixo assignado, declara ter comprado, nesta data, por conta o ordem do sr. tenente Antonio Lopes de Carvalho, residente na villa das Barras, dois meios bilhetes, da 1.ª grande loteria da corte, de numeros 165:231, e 164:732.

Tambem comprou, para a professora da dita villa das Barras D. Candida Rosa Leal Castello Branco, de sociedade com o annunciante, um meio bilhete de numero 165:239; e para a professora da villa do Livramento, D. Anna Rosa Clara Castello Branco, tambem de sociedade com o mesmo abaixo assignado, um outro meio bilhete, de numero 164:725.

Theresina 9 de maio de 1881.

Miguel de Souza Borges Leal Castello Branco

Theresina, 1881, impr. por M. M. do Carmo.